



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 14098/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (IPM) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 04747/2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Pedro Alberto de Araújo Coutinho (Superintendente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Herbert Pedrosa  
CARGO: Assistente Técnico de Plenário  
MATRÍCULA: 93.114-4  
LOTAÇÃO: Câmara Municipal de João Pessoa  
DATA DO ÓBITO: 18/06/2014  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: Lindalva Rodrigues de Carvalho  
ATO: Portaria Nº 244/14, publicada no Semanário Oficial do Município nº 1432 – 06 a 12/07/2014  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Lindalva Rodrigues de Carvalho, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Herbert Pedrosa, matrícula nº 93.114-4, Assistente Técnico de Plenário, com lotação na Câmara Municipal de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB